

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 014, de 07 de março de 2022.

CONSTITUI E NOMEIA O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, e pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/18, o qual regulamenta a Lei Nacional nº 13.431/2017, em seu art. 9°, inciso II, § 1° prevê a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/2018 reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/2018 afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a escuta especializada, um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção, nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, deve- se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/2018 fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

- **Art. 1º**. Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Vertente do Lério-PE.
- Art. 2°. Ficam designados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência as pessoas abaixo indicadas:
 - I 02 (dois) Representantes da Secretaria de Saúde:
 - a) Erasmo Silva de França CPF: 067.921.744-40
 - b) Edna Silva Marques Feitosa CPF: 067.323.374-08
 - II 02 (dois) Representantes da Secretaria de Assistência Social:
 - a) Maria Sales da Silva Irmã CPF: 861.684.604-20
 - b) Cristiana Gonçalves da Silva CPF: 032.632.354-60
 - III 02 (dois) Representantes do Conselho Tutelar:
 - a) José Ailton Elias Cabral CPF: 067.600.604-31
 - b) Evanir Souza Bezerra da Silva CPF: 268.761.378-99
- IV 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):
 - a) Audrim Campos de Sousa CPF: 767.124.944-00
 - b) Maria José Batista de Brito CPF: 855.392.014-34
 - V Representantes da Secretaria de Educação:
 - a) Gilvaneide Maria Serafim Ferreira CPF: 168.346.154-15
 - b) Ana Cláudia Santos Saraiva CPF: 085.424.794-75

Parágrafo único. O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será não remunerado.

- **Art. 3º**. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão fixas, sempre a última quinta-feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.
- Art. 4º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice- coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.



GABINETE DO PREFEITO

- Art. 5°. Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme art. 9°, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:
 - I definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
 - a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
 - b) a superposição de tarefas será evitada;
 - c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
 - d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e
 - e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;
- II criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
 - §1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
 - I acolhimento ou acolhida;
 - II escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
 - III atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
 - IV comunicação ao Conselho Tutelar;
 - V comunicação à autoridade policial;
 - VI comunicação ao Ministério Público;
 - VII depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
 - VIII aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
- §2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
- §3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º deste artigo, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.
- Art.6º. Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vertente do Lério-PE, 07 de março de 2022.

Phonicade no quadro de avisos da prefeitur:

PENATO LIMA DE SALES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO-PE